



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 19/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, interno, com sede nesta cidade de Inúbia Paulista – SP, à Avenida Campos Sales, nº 113, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shigueo Shimomura, nº 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG nº 6.945.804 e do CPF/MF nº 540.466.708-78, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa: **SOLLIS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, estabelecida à Rod. SP 294 – Km 561, Parapuã/SP, inscrito no CNPJ sob nº 07.447.525/0001-19, Inscrição Estadual sob nº 509.073.120.115, neste ato representada pelo Sr Sergio Luiz Sollis, nesta cidade de Parapuã/SP, Cpf: 116.422.088-84, RG: 21.285.874, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da Tomada de Preços nº 01/2.013, Processo nº 05/2.013, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Tomada de Preços é a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, num total de 9.987,44 mts, conforme memorial descritivo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Tomada de Preços nº 01/2.013 e seus anexos, referente ao Processo nº 05/2.013, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ 218.807,98 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal, estendendo-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob:

Ficha:332

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 11 Urbanismo e serviços gerais

Dotação: 15.451.0014.1010.00004.4.90.51.00

Obras e Instalações

Ficha:333

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 11 Urbanismo e serviços gerais

Dotação: 15.451.0014.1010.00004.4.90.51.00

Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem 6.2;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato;

6.2.2. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

6.2.3. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 10.1 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero virgula três por cento) do valor total do contrato;

6.2.4. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero virgula três por cento) do valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

6.2.5. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderá ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto da licitação se dará:

Pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, na qual verificará se o objeto do contrato está em conformidade com os termos contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

9.3. A CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante medições a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

10.1.1. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidas especificamente para execução da obra, objeto da presente licitação.

10.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal com as medições devidamente atestadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista.

10.3. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

10.4. A medição será executada juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

11.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma Lei.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.1.1. Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei.

12.1.2. Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

12.1.3. Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

12.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.5. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela CONTRATANTE antes de sua utilização.

12.1.5.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar uma material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da CONTRATANTE que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

12.1.6. Realizar qualquer demolição exigida pela CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e re-execução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução.

12.1.7. Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

12.1.8. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

12.1.9. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço.

12.1.9.1 O engenheiro civil responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões da CONTRATANTE, e será mantido na obra.

12.1.9.2. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com a devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela.

12.1.10. Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

12.1.11. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

12.1.12. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, a forma contratual.

12.1.13. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que na poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.

12.1.14. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem com assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

12.1.16. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

12.1.17. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

12.1.18. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.1.19. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

12.1.20. Fornecer placa de identificação da obra, seguindo orientações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

13.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:

13.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.

13.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

13.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

13.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecidos na cláusula décima;

13.2.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

13.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA efetuará, na data de 08 de março de 2013, depósito na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 10.940,39 (dez mil, novecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para garantia do perfeito cumprimento do presente.

15.2. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

15.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

15.4. A devolução da garantia à CONTRATADA dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lucélia/SP, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificadas no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

Inúbia Paulista, 04 de março de 2.013

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATANTE

2) - Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda - CNPJ sob nº 07.447.525/0001-19
Sergio Luiz Sollis,
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA